

Sumário

1. DO OBJETO)
2. DAS CONDIÇÕES)
3. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS	}
4. DO CREDENCIAMENTO	3
5. DA HABILITAÇÃO 5	,
6. DO PRAZO RECURSAL5	,
7. DA HOMOLOGAÇÃO 6	ò
8. DA CONTRATAÇÃO 6	;
9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS6	;
10. DO PAGAMENTO6	;
11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS7	,
12 DOS RECURSOS 8	
13. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA8	
14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO8	
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 8	}
ANEXO II - DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES10)
ANEXO III – CONTRATO	
ANEXO IV - CONSULTAS AMBULATORIAS ESPECIALIZADAS)
ANEXO V - MODELO (INTERESSE EM SE CREDENCIAR PARA OS ITENS)	
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES 222)



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL (MÉDICO GENERALISTA).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

DATA: O recebimento e a abertura das propostas de credenciamento ocorrerá no dia 25 de Outubro de 2017 às 09:00 hs da manhã.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações (CPL), da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, localizada na Rua Siqueira Mendes nº 1359, Centro, Abaetetuba, Pará.

O Município de Abaetetuba, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos em **atendimento ambulatorial especializado (anexo IV),** com fundamento no art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93. Este procedimento foi autorizado por meio do Chamamento Público nº 001/2017-FMS, será regido pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei Federal nº 8.080/90, além das demais legislações pertinentes ao tema e condições constantes neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **JURÍDICAS ESPECIALIZADA** DE **PESSOAS** COM CREDENCIAMENTO **ESPECIALIZADOS** ΕM **ATENDIMENTO** MÉDICO **AMBULATORIAL** (MÉDICO GENERALISTA), para prestação de serviços de atendimento de baixa e média complexidade médica a ser prestado aos usuários do Sistema Municipal de Saúde - SUS, no município de Abaetetuba/PA, com vistas a complementar a rede de atendimento hospitalar, conforme as especificações constantes nos Anexos deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitarem as



exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

- 2.2 Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;
- 2.3 Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado na minuta do contrato, neste Edital.

3. DA ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 3.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública para Credenciamento, deverão comparecer a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, com os os envelopes 01 e 02, identificados e endereçados, contendo ofício formal da entidade dirigido à Secretária Municipal de Saúde, listando e contendo todos os documentos especificados, bem como os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos deste edital., no dia 25 de outubro de 2017, as 09:00hs, localizada na Rua Siqueira Mendes nº 1359, Centro, Abaetetuba, Pará.
- 3.2. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços durante a vigência do procedimento.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada ou datilografada sem rasuras ou emendas, entrelinhas ou ambiguidade juntamente com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante no Anexo II, no qual deverá constar:
- 4.2. Qualificação Técnica de Capacidade Jurídica.
- I- A habilitação jurídica que deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Identificação, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF e Cédula de Identidade RG dos representantes legais da Instituição.
- II- Regularidade Fiscal.
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente credenciamento;



- c) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS/CRF;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal por meio de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições CND/TCF e da Certidão quanto a Dívida Ativa da União.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtida no Portal da Justiça do Trabalho.
- III-Qualificação Econômico-Financeiro.
- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial, sendo acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do contador para fins de assinatura do trabalho técnico nos termos da Resolução CFC n.º 1.402/2012, Art. 2º, Parágrafo único. Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar junto ao Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis, a análise devidamente assinada pelo contador responsável, dos seguintes índices:

ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

ILC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE = PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

b) Certidão de Falência, Recuperação judicial e/ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em que conste o prazo de validade e, não havendo, somente será aceita com a data de emissão não superior a 60 (Sessenta) dias.

IV-Qualificação Técnica

- a) Relação do corpo clínico dos profissionais e saúde e especialidades, indicando os números dos registros nos respectivos Conselhos e número do CPF/MP;
- b) Certidão de Inscrição e regularidade dos responsáveis técnicos da empresa nos respectivos conselhos de classe, conforme legislação em vigor;
- c) Registro da instituição no Conselho Regional de Medicina do respectivo estado;
- d) Alvará de Vistoria, expedido pela vigilância sanitária da sede do licitante;



- e) Alvará para funcionamento, expedido pelo município da Sede do Licitante.
- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7°, XXXIII, da CRFB/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99),
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do Anexo II,
- c) Declaração que conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com as especificações deste edital e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3. Estará apta ao credenciamento apenas a instituição que apresentar toda a documentação exigida.
- 4.4. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante carta-proposta que será autuada em processo específico e submetida à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA.
- 4.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento apresentando informações que justifiquem as causas que ensejaram sua inépcia.
- 4.6. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste credenciamento.
- 4.7. Serão declarados credenciados todos os requerentes que estiverem de acordo com o presente Edital

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Considerar-se-ão aptas as instituições que atenderem as condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente edital;
- 5.2. Em caso de duas ou mais empresas que se credenciarem para o mesmo item, a Central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, se responsabilizará pela divisão de execução dos serviços;
- 5.3. A Comissão Permanente de Licitação, junto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, poderá durante a analise de documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

6. DO PRAZO RECURSAL

- 6.1 A Entidade que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no Art.109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2 Os recursos serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação/Secretaria Municipal de Saúde e o resultado será publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Abaetetuba



7. DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. A Secretária de Saúde do Município de Abaetetuba/PA realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação e parecer da Procuradoria Jurídica.
- 7.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes da Seção III terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação da Secretária de Saúde de Abaetetuba/PA.
- 7.3. A homologação do credenciamento poderá ocorrer no prazo máximo de três (3) dias, contados da data da publicação do credenciamento das empresas habilitadas.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Terão Prioridade na contratação às instituições filantrópicas sem fins lucrativos, conforme disposto na Lei nº 8.080/90;
- 8.2 São de inteira responsabilidade da Contratada, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato;
- 8.3 A pessoa jurídica e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do contratado;
- 8.4 O Prazo para a assinatura do contrato será de 05 (Cinco) dias corridos, contados da convocação dos interessados;

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A(o) credenciada(o) prestará no âmbito de suas especificidades, por meios próprios ou do seu corpo clínico, serviços de atendimento e assistência à saúde aos usuários do SUS/Abaetetuba-Pa, devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA.
- 9.1.1. Nos casos dos profissionais médicos, a prestação dos serviços será executada na unidade de saúde predeterminada pela Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA.
- 9.2. A inclusão de especialidades pela credenciada, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA, observando-se no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Edital.

10. DO PAGAMENTO

- 9.1. A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Pa pagará a credenciada os serviços eventualmente prestados, observadas a tabela vigente ao mês da prestação de serviços.
- 9.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão os constantes da Tabela da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo IV deste Edital, e objetos de análise e negociação entre as partes, levando-se em consideração a classificação da entidade ou do profissional, definida pelas associações ou entidades de classe.



- 10.3. A(o) credenciada(o) procederá a cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.
- 10.4. O boletim de atendimento terá validade por 24 (vinte e quatro) horas, caso o paciente necessite retornar pela mesma patologia.
- 10.5. A(o) credenciada(o) poderá apresentar contas parciais nos casos de permanência de internação superior a 15 (quinze) dias, observado o período de entrega das faturas.
- 9.6. Nos atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência, não serão utilizadas guias do convênio, somente Boletim de Atendimento do hospital que contenha dados de identificação do paciente, do titular do convênio, hpótese diagnóstica, data e horário do atendimento, indicação terapêutica, carimbo e CRM do médico e assinatura do usuário e/ou seu responsável.
- 10.7. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 10.8. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito de forma discriminada e justificada.
- 10.9. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos na data do vencimento. O eventual saldo da fatura se considerado correto pela revisão técnica deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.
- 10.10. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da(o) credenciada(o) por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da guia da(o) credenciada(o) com assinatura do paciente ou familiar responsável ou do boletim de atendimento do hospital, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
- a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito CND, comprovando a regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS; Certidão Conjunta da Receita Federal, Comprovação de regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal.
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.
- 9.11. Nenhum pagamento será efetuado a empresa adjudicatária ou Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Edital correrão por conta de recursos consignados à Secretaria Municipal de Saúde no Orçamento Geral do Município Abaetetuba/PA. Conforme abaixo:

1414 – Fundo Municipal de Saúde;



10.122.0005.2.091- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde;

10.301.0040.2.105- Cobertura da Atenção Básica;

10.301.0040.2.104- Programa de Acesso e da Qualidade da Atenção-PMAQ;

10.305.0044.2.127 - Garantir a Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e

Ambiental;

10.305.0044.2.129- Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento;

12 DOS RECURSOS

12.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a(o) credenciada(o), haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo previsto na Lei 8.666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 15.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.
- 15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 15.4. A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 15.5. Conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA, Câmara Municipal de Abaetetuba/PA, Jornal de Grande Circulação na Região, Diário Oficial da União DOU, Imprensa Oficial do Estado do Pará IOEPA, no sítio oficial da Prefeitura



Municipal de Abaetetuba/PA (www.abaetetuba.pa.gov.br), no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (www.tcm.pa.gov.br).

- 15.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada as peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores, distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.
- 15.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.
- 15.8. Fica Reservado a Secretaria Municipal de Saúde revogar, no todo ou em parte, desde que para atender ao interesse público, ou anular o presente credenciamento em razão de vicio, sem assistir as entidades direito a reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
- 15.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 15.9. Consultas poderão ser formuladas à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, das 07h às 13h na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, ou pelo E-mail cpl@abaetetuba.pa.gov.br

Abaetetuba/PA, 05 de Outubro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II - DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A Empresa	, CNPJ		, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a)	, RG	e CPF	, DECLARA para os devidos
fins do disposto no inc	iso V do art. 27 da Lei nº 8	8.666, de 21 de ju	unho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de
27 de outubro de 1999	, que não emprega menor	de dezoito anos	em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
menor de dezesseis and	os em qualquer trabalho, sa	alvo na condição	de aprendiz a partir de quatorze anos.
Abaetetuba/PA, de	de 201	7.	
	Assinatura	do Representant	e Legal
b) DECLARAÇÃO DI	E INEXISTÊNCIA DE FA	TOS SUPERVE	ENIENTES
Declaro, para fins de j	participação no Edital de	Chamada Públic	a para Credenciamento nº xxxxx, que, até a
presente data, inexis	tem fatos impeditivos	para habilitação	da empresa, CNPJ nº
Abaetetuba/PA, de	de 201	7.	
Assinatura	do representante da empr	esa (nos termos o	lo subitem 3.1, V, "a", do Edital.



ANEXO III - CONTRATO

Contrato nº _____/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER A REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA/PA, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, E A EMPRESA

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de Prestadores de Serviços MEDICO-HOSPITALAR (Procedimentos Cirúrgicos e Plantões Médicos), pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços atendimento de baixa e média complexidade médica para atendimento aos usuários do Sistema Municipal de Saúde (SUS), no Município de Abaetetuba/PA, com vistas a complementar a rede de atendimento hospitalar.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA — Os Serviços serão executados na forma de execução indireta ou indireta, de acordo com valor do anexo IV.



Paragrafo Primeiro - Na contratação dos serviços objeto desta Chamada pública. a Secretaria Municipal de Saúde dará prioridade a contratação, por meio de Convenio/Parceria, ás Entidades Civil de Natureza Filantrópica ou Sem Fins Econômicos (lucrativos).

DAS OBRIGAÇÓES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- d) encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização;
- e) responder, no prazo máximo de 6 (seis) horas, os pedidos de autorização encaminhados pela CONTRATADA.

Parágrafo único - Constitui prerrogativa do CONTRATANTE, manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes internados, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA — Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender aos beneficiários do SUS/Abaetetuba-PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8078/90, Lei nº 8666/93 e Lei Federal nº 8080/90 no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnicooperacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
- c) colocar a disposição dos beneficiários SUS/Abaetetuba-PA somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas do Ministério da Saúde;
- d) atualizar, perante a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada:
- e) solicitar formalmente a CONTRATANTE autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do credenciamento;
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções:



- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- i) realizar, por intermédio de seu corpo médico credenciado, procedimentos clínicos e cirúrgicos, bem assim exames complementares para diagnóstico e tratamento em regime de internação;
- j) aceitar a auditoria médico-hospitalar do CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo CONTRATANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada das diárias, dos medicamentos empregados, bem como a cópia da autorização do CONTRATANTE.
- CLÁUSULA QUINTA O CONTRATANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, encaminhará a CONTRATADA, pacientes para tratamento e/ou exames complementares após prévio diagnóstico feito pelo corpo clínico de seu serviço médico, observando o seguinte:
- a) para os procedimentos que exijam autorização prévia, o atendimento dar-se-á mediante guia de encaminhamento, senha de autorização ou outro documento equivalente, sempre por escrito, emitido pelo contratante;
- b) o não-cumprimento do prazo de 6 (seis) horas para a resposta da autorização será considerado como "aprovação" para fins de atendimento aos usuários e da respectiva cobrança pela contratada;
- c) no documento de autorização emitido pelo contratante fica implícita a inclusão de todos os materiais, havendo restrições, estas deverão constar por escrito na autorização inicial, de acordo com o diagnóstico ou serviço a ser realizado;
- d) as internações serão efetuadas mediante apresentação do documento de autorização emitido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA;
- e) no caso de urgência ou emergência em que a internação imediata e obrigatória, a contratada deverá fornecer os elementos necessários para que o responsável possa providenciar perante o contratante a autorização correspondente;
- f) o número de diárias de internação autorizado deverá ser compatível com o procedimento a ser realizado e de acordo com a solicitação médica

Parágrafo único - As internações serão realizadas consoante os padrões oferecidos pela CONTRATADA e o tipo de beneficiário, sendo que os usuários do SUS/Abaetetuba-PA terão à sua disposição acomodação em "apartamento e enfermarias", conforme nomenclatura da tabela da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA — Além de outros serviços próprios da rotina interna hospitalar, o valor da diária compreende:



- a) alojamento em apartamento ou enfermarias (roupa de cama e banho, com troca diária ou com maior frequência, sempre que se fizer necessário);
- b) refeição de boa qualidade ao paciente, dieta por linha de produção determinada pelo médico assistente;
- c) serviços de enfermagem de rotina compreendendo banho e higienização;
- d) transporte e remoção do paciente nas dependências do estabelecimento, quando necessário.

CLÁUSULA SETIMA - é facultado ao paciente na faixa etária entre 0 e 18 anos e idosos acima de 65 anos, nos casos de internação, e permanência de acompanhante na mesma acomodação. Neste caso, as despesas com refeição e acomodação serão pagas pelo CONTRATANTE. Fora dessa idade e quando houver outras despesas extraordinárias tais como acomodações superiores a que o beneficiário tenha direito, telefone e material de higiene pessoal, essas deverão ser cobradas pela CONTRATADA diretamente do paciente ou de seu responsável, sem interveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA — Por questões éticas, de sigilo profissional e privacidade dos pacientes, a CONTRATADA não encaminhará resultados de exames quando da apresentação da fatura hospitalar, ambulatorial ou internação.

CLÁUSULA NONA — Estão excluídos desta contratação os seguintes serviços.

- a) tratamentos médicos experimentais;
- b) cirurgias plásticas cosméticas e estéticas;
- c) cirurgias para esterilização;
- d) internação para rejuvenescimento e obesidade, exceto para tratamento da obesidade mórbida;
- e) exames para reconhecimento de paternidade;
- f) despesas extraordinárias de internação que não se refiram a causa da internação
- g) fornecimento de órtese e prótese que não sejam complementares à Cirurgia;
- h) inseminação artificial;
- i) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto profissional, ou não reconhecidos pelos respectivos conselhos profissionais.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA — O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços eventualmente prestados, observadas as tabelas Vigentes no mês da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - Os preços são os definidos e especificados na Tabela da Secretaria de Saúde conforme anexo IV do Edital, os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise e negociação entre as partes, levando-se em consideração a classificação hospitalar definida pelas associações ou entidades de Classe.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— Além dos preços de serviços prestados, honorários médicos citados, incluir-se-ão os demais procedimentos médicos aprovados previamente pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

Parágrafo primeiro - O boletim de atendimento, terá validade por 24 horas, caso o paciente necessite retornar pela mesma patologia.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA poderá apresentar contas parciais, nos casos de permanência de internação superior a 15 (quinze) dias, observado o período de entrega das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência, não serão utilizadas guias do convênio, somente boletim de atendimento do hospital que contenha os dados de identificação do paciente, do titular do convênio, hipótese diagnóstica, data e horário do atendimento, indicação terapêutica, carimbo e CRM do médico e assinatura do usuário e/ou seu responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados devendo ser apresentada até o 05 (quinto) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da guia da CONTRATADA com assinatura do paciente ou familiar responsável ou do boletim de atendimento do hospital, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Comprovação da regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - O atraso no pagamento, por fato imputável ao CONTRATANTE, importará no pagamento de multa de dois por cento, acrescidos de juros de um por cento ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada, deverá ser encaminhada a CONTRATADA por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO VALOR:



DO RECEBIMENTO:

CLÁUSULA NONA- A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela Seção Administrativa da Secretaria de Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explicita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e O pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

DO REAJUSTE:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula décima primeira deste contrato poderá ser revistos, na mesma proporção da Tabela do SUS editada pelo Ministério da Saúde ou mediante acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SENGUNDA - As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos consignados a Secretaria Municipal de Saúde no Orçamento Geral do Município de Abaetetuba/PA, conforme abaixo:

1414 – Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0005.2.091- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde;

10.301.0040.2.105- Cobertura da Atenção Básica;

10.301.0040.2.104- Programa de Acesso e da Qualidade da Atenção-PMAQ;

10.305.0044.2.127- Garantir a Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e

Ambiental;

10.305.0044.2.129- Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento;

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Caberá ao órgão competente do CONTRATANTE requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais do CONTRATANTE e deste Edital, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n. º 8.666/93.

- a) advertência;
- b) multa de:



- b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;
- b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3) 20.0% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Abaetetuba/PA pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo LICITATORIO, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo — As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS LICITATORIOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — Logo que acuse o recebimento de comunicação do CONTRATANTE acerca de glosas e penalidades a CONTRATADA poderá interpor recurso.

- a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura,
- b) a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA; no caso de aplicação de penalidade;
- c) ao Prefeito Municipal; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro — Caberá a CONTRATADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CONTRATANTE, nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- b) 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo — Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

DA RESCISÃO:



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo único — Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA — AO CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGENCIA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente credenciamento terá vigência na data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017, tendo sua publicação na forma de extrato de contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, Câmara Municipal de Abaetetuba-PA, Jornal de Grande Circulação na Região, Diário Oficial da União - DOU, Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA, no sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA (www.abaetetuba.pa.gov.br), no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios (www.tcm.pa.gov.br).

DAS DISPOSIÇOES GERAIS:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CONTRATADA e suas normas complementares serão respeitadas pelos pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.078 de 11 de setembro de 1990- Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo. no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

DO FORO:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, e competente o foro de Abaetetuba – Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, Câmara Municipal de Abaetetuba/PA, Jornal de Grande Circulação na Região, Diário Oficial da União - DOU, Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA, no Sítio oficial da Prefeitura Municipal Abaetetuba/PA (www.abaetetuba.pa.gov.br), no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios/PA (www.tcm.pa.gov.br), conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Abaetetuba/PA, xxx de xxxxxxxx de 2017.

MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO IV - CONSULTAS AMBULATORIAS

Especificações dos serviços:

DESCRIÇÃO: Consultas a nível ambulatorial realizando avaliação do paciente, anamnese, exame físico, solicitação de exames complementares, se necessário, objetivando o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de problemas de saúde do paciente inerentes àquela especialidade médica.

Os serviços serão prestados no âmbito municipal, nos Estabelecimentos de Saúde do município, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Os valores a serem pagos são os descritos na tabela abaixo:

• ITEM 1:

ESF	MÉDICOS	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL
14	30 GENERALISTAS	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 170.421,42

ITEM 2:

UBS	MÉDICOS	CARGA HORARIA	VALOR TOTAL
03	15 GENERALISTAS	40 HORAS	R\$ 52.437,36

ITEM 3:

POSTOS DE SAÚDE	MÉDICOS	CARGA HORARIA	VALOR TOTAL
16 POSTOS	20 GENERALISTAS	30 HORAS	R\$ 48.067,58

• ITEM 4:

CTA/VIGILÂNCIA	MÉDICO	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL
2 UNIDADES	1 GENERALISTAS	40 HORAS	R\$ 5.680,71

• ITEM 5:

UBS FLUVIAL	MÉDICO	CARGA HORARIA	VALOR TOTAL
1 UNIDADE	3 GENERALISTAS	20 DIAS	R\$ 17.042,14
		ININTERRUPTOS	

ITEM 6:

NASF	MÉDICO		VALOR
4 NASF	3 GENERALISTAS	40 HORAS	R\$ 10.487,47

- A empresa interessada deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação a intenção de se credenciar para um ou mais itens,
- A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência.
- O serviço deverá ser efetuado de acordo com a solicitação levando em consideração data e local do mesmo.



ANEXO XI - MODELO (INTERESSE EM SE CREDENCIAR PARA OS ITENS)

A empresa interessada deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação a intenção de se credenciar para um ou mais itens, podendo utilizar o presente modelo, ou em modelo próprio contendo as mesmas informações, atentando-se para a cláusula 4ª, d do presente edital.

A empresa _______, portadora do CNPJ _______, situada na Rua______, no_____, bairro ______, CEP _______, cidade ______,

estado, manife	esta interesse em se credenciar para os iten-	s abaixo indicados, afirmando que possui
profissionais para desenvo	lver tais serviços.	
ITEM	Descrição	Assinale com um X os itens aos quais pretende se credenciar
		, de de 2017.
	Assinatura do responsável pela e	mpresa



ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu,	, declaro, para os devidos fins, que na Instituição
, não há nenhum s	ócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia
ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública	de saúde, no âmbito do município de Abaetetuba, não
comprometendo desta forma a participação da Instituiç	ção supracitada no presente processo de Chamamento
Público.	
	, de de
Assinatura do representa	ante legal da instituição